



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
7.<sup>a</sup> Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA N. 74 /2019-MPC-RMAM**  
Irregularidade em licitação.

12:02 16/07/2019 06:38:21 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM. DEP. 1155

16/07/2019 10:10:00 Tamyra

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** contra o Exmo. **PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, Senhor Romeiro José Costeira de Mendonça**, com o objetivo de apurar exhaustivamente possíveis irregularidades no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.001/2019 – CML/PMPF, pelos fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas recebeu denúncia, encaminhada pelo Vereador Jonas Castro Ribeiro, presidente da Câmara Municipal do município de Presidente Figueiredo, conforme petição de 24/06/19, anexa, sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.001/2019 – CML/PMPF, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, com o objetivo de aquisição de combustíveis para a frota do executivo municipal.

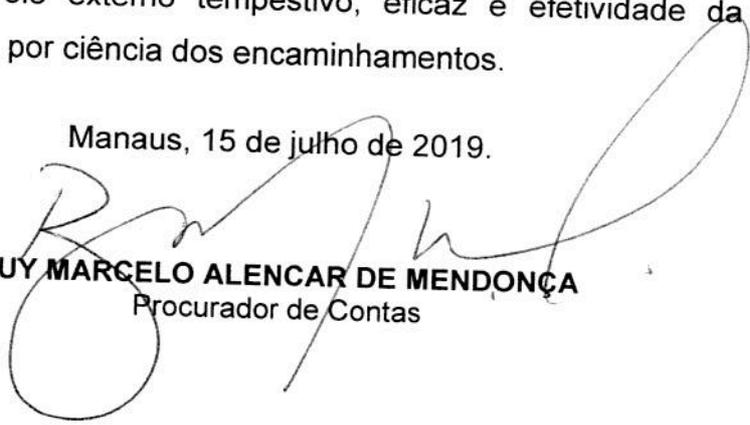




Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7.ª Procuradoria**

- b. a empresa vencedora não possuiria capital social no valor mínimo de 10% do valor do contrato, em desacordo com a exigência editalícia (item 7.1).
- c. a empresa vencedora do certame estaria terceirizando o serviço de fornecimento de combustíveis, uma vez que, por não possuir postos de abastecimento no município, estaria adquirindo combustíveis em um posto local por valor superior ao licitado, comprometendo o equilíbrio do contato.
6. O denunciante exibiu os documentos anexos, que indicam certa verossimilhança da alegação de irregularidades. Nesse quadro, existem indícios que justificam o aprofundamento da apuração técnica e auditoria desta Corte de Contas de modo a definir responsabilidade pelos possíveis ilícitos assim como evitar dano ao patrimônio municipal decorrente da inexecução contratual.
7. Diante desse quadro, este Órgão Ministerial requer a apuração exhaustiva do fato narrado, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observadas as garantias ao contraditório e ampla defesa aos envolvidos, se confirmada a suspeita inicial.
8. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 15 de julho de 2019.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

( )

( )